

Autorizo o programa de procedimento.

Procedimento N.º 04/IAVE/2022

**Aquisição de serviços de Higiene e Limpeza para o Instituto de Avaliação
Educativa, I.P.**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

ÍNDICE	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º - Objeto do concurso	4
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º - Procedimento de contratação	4
Artigo 4.º - Órgão competente para a decisão de contratar	4
Artigo 5.º - Júri do procedimento	5
Artigo 6.º - Peças do concurso	5
Artigo 7.º - Consulta e disponibilização das peças de procedimento	5
Artigo 8.º - Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento	6
Artigo 9.º - Idioma	7
CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES	7
Artigo 10.º - Agrupamentos	7
Artigo 11.º - Impedimentos	8
CAPÍTULO III - PROPOSTA	8
Artigo 12.º - Proposta	8
Artigo 13.º - Propostas variantes ou condicionadas	8
Artigo 14.º - Prazo e forma de apresentação das propostas	8
Artigo 15.º - Prazo de manutenção das propostas	9
Artigo 16.º - Documentos que acompanham a Proposta	9
CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA	10
Artigo 17.º - Esclarecimentos e suprimientos a prestar pelos concorrentes	10
Artigo 18.º - Lista dos concorrentes e consulta de propostas apresentadas	11
Artigo 19.º - Critério de adjudicação	11
Artigo 20.º - Relatório preliminar	12
Artigo 21.º - Audiência prévia	12
Artigo 22.º - Relatório final	12
CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	13
Artigo 23.º - Decisão de adjudicação	13
Artigo 24.º - Notificação da adjudicação e Documentos de Habilitação	13
Artigo 25.º - Prazo e Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação	14
Artigo 26.º - Não apresentação dos Documentos de Habilitação	15

Artigo 27.º - Negociação	15
Artigo 28.º - Aceitação da minuta do contrato	15
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Artigo 29.º - Encargos dos concorrentes.....	15
Artigo 30.º - Legislação aplicável.....	15
ANEXO I – Modelo de Proposta	16
ANEXO II - Modelo de declaração	18
ANEXO III	19
- Modelo de declaração (art.º 81.º CCP)	19
ANEXO IV – Declaração de Compromisso	20

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do concurso

- 1- O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de Higiene e Limpeza para as instalações do Instituto de Avaliação Educativa, I.P., (IAVE I.P).
- 2- O presente procedimento insere-se no CPV 90910000-9 – Serviços de Limpeza previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74., a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

- 1- A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através do Instituto de Avaliação Educativa, I.P., com sede na Travessa das Terras de Sant'Ana, n.º 15, 1250-269 Lisboa, com os números de telefone +351 213895200, e com o e-mail: compras.iave@iave.pt.
- 2- Todas as comunicações relativas ao procedimento deverão ser efetuadas por escrito, na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>

Artigo 3.º - Procedimento de contratação

- 1- O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 4.º - Órgão competente para a decisão de contratar

- 1- A autorização dos encargos plurianuais, da decisão de contratar e da despesa para 2022 foi autorizado através do despacho de 17 de fevereiro de 2022, exarados na informação n.º 136/2022/IAVE/DGA-COORD.
- 2- A escolha do procedimento é fundamentada ao abrigo da base legal constante no artigo 3.º do presente programa.

Artigo 5.º - Júri do procedimento

- 1- O concurso é conduzido por um Júri, designado para o efeito de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão indicado no artigo 4.º, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, exceto quando tenha sido apresentada uma única proposta.
- 2- O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 3- Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, é delegada no Júri a competência para a prestação de esclarecimentos sobre as peças de procedimento, nos termos deste programa e da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
- 4- O júri do procedimento é designado como responsável pela direção do procedimento, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 6.º - Peças do concurso

O processo do concurso é composto pelo anúncio, pelo presente programa do concurso e os seus anexos e pelo caderno de encargos e anexo.

Artigo 7.º - Consulta e disponibilização das peças de procedimento

- 1- As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo representante da Entidade Adjudicante: <http://www.acingov.pt>.
- 2- As peças do procedimento para o presente concurso público encontram-se igualmente disponíveis nas instalações da Entidade Adjudicante, na Travessa das Terras de Sant'Ana, n.º 15, 1250-269 Lisboa, onde podem ser consultadas durante as horas de expediente (das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30) desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação de propostas.
- 3- Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 1, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

4- A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

Artigo 8.º - Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento

1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3- Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

4- O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.

5- O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 3 do presente artigo.

6- Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo representante da Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo, notificados todos os interessados de tal facto.

7- Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8- Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além do prazo estabelecido no n.º 2 do presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

9- Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento implicarem alterações de aspetos fundamentais, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

Artigo 9.º - Idioma

No âmbito do presente concurso, todos os documentos entregues pelos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa.

CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES

Artigo 10.º - Agrupamentos

1- Entendem-se por concorrentes todas as entidades que participam no presente procedimento, mediante a apresentação de uma proposta.

2- Podem ser concorrentes e apresentar proposta agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3- A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento assumem perante a Entidade Adjudicante responsabilidade solidária pela manutenção da proposta.

4- As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades.

5- Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no procedimento concursal.

6- Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, devendo as entidades que compõem o agrupamento indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da

Entidade Adjudicante, e dela dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que vier a ser celebrado.

Artigo 11.º - Impedimentos

- 1- Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do CCP.
- 2- A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos concorrentes, a qualquer dos seus membros, determina a imediata exclusão da proposta apresentada, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre e, quanto a agrupamentos, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

CAPÍTULO III - PROPOSTA

Artigo 12.º - Proposta

- 1- Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
- 2- Para efeitos de elaboração da proposta os concorrentes devem ter em consideração a natureza da prestação de serviços a realizar, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
- 3- Podem apresentar propostas todas as entidades legalmente autorizadas para o exercício da atividade objeto do presente concurso devendo, para o efeito, anexar os documentos enunciados no artigo 16.º do programa.

Artigo 13.º - Propostas variantes ou condicionadas

Caso a proposta adicione, suprima ou altere estipulações sobre repartição do risco, transmissão da propriedade, cumprimento ou responsabilidade, bem como outras que sejam consideradas variantes ou condicionadas, será excluída.

Artigo 14.º - Prazo e forma de apresentação das propostas

- 1- As propostas e os documentos que as instruem serão entregues, exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação, <http://www.acingov.pt>, até às 23:59 horas do 30.º dia, a contar da data do envio para publicação em Diário da República.

2- A proposta e os documentos que a constituem devem ser assinados pelo representante legal do concorrente ou por procurador, através do recurso a uma assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3- No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.

4- Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste programa de concurso, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.

5- Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo constante do n.º 1 do presente artigo.

6- Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

Artigo 15.º - Prazo de manutenção das propostas

Sob pena de exclusão, os concorrentes são obrigados a manter as propostas apresentadas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º - Documentos que acompanham a Proposta

1- Na proposta, cada concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2- Sob pena de exclusão, a proposta elaborada deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a. Documento contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, o qual seguirá os modelos constantes do Anexo I ao presente programa;

b. Declaração – Comunicação entre as partes, conforme modelo constante no Anexo III ao presente programa;

c. Documentação comprovativa de que o(s) assinante(s) tem(êm) plenos poderes para representar e obrigar a entidade;

- d. Quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 3- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento referido na alínea a) do número anterior deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 4- No documento referido na alínea b), os concorrentes devem identificar expressa e inequivocamente:
- a. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
 - b. O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.
- 5- O preço da proposta é expresso em Euros, com o máximo de 2 (duas) casas decimais. Sempre que o concorrente não respeite o número máximo de casas decimais (2) serão consideradas, para efeitos de apuramento de preços unitários e para aplicação do critério de adjudicação, apenas dois algarismos à direita da vírgula, não havendo lugar a arredondamentos.

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 17.º - Esclarecimentos e suprimentos a prestar pelos concorrentes

- 1- O Júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
- 2- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 3- O Júri do concurso deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de

apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4- O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5- Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados a todos os concorrentes na plataforma eletrónica de contratação.

Artigo 18.º - Lista dos concorrentes e consulta de propostas apresentadas

1- No dia seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação da lista de propostas na plataforma eletrónica utilizada pelo representante da Entidade Adjudicante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 138.º do CCP.

2- Aos concorrentes incluídos na lista acima referida é permitida a consulta na plataforma eletrónica de todas as propostas apresentadas.

3- Os interessados que não tenham sido incluídos na lista podem reclamar desse facto no prazo de 3 (três) dias contados da sua publicitação, para o que devem apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta, seguindo-se os termos previstos no n.º 4 do artigo 138.º do CCP.

Artigo 19.º - Critério de adjudicação

1- A adjudicação dos serviços é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2- A melhor proposta é aquela que apresentar um preço contratual mais baixo, calculado através do somatório do produto entre os preços unitários propostos e as horas previstas para cada tipologia de serviço.

3- Verificando-se empate depois de aplicado o descrito nos números anteriores, considera-se sucessivamente, como critério de desempate o menor preço unitário apresentado nos seguintes itens:

- a) 01.01 - Trabalhador de limpeza diurno - dias úteis (Limpeza Programada Regular);
- b) 01.03 - Trabalhador de limpeza noturno - dias úteis (Limpeza Programada Regular);

- c) 01.09 - -Trabalhador Lavador de Vidros - Diurno Dias Úteis (Limpeza - Programada Regular);
- d) 04.01 - Limpeza – Permanente Piquete diurno - dias úteis (Limpeza - Programada Profunda);

4- Mantendo-se o empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados todos os concorrentes da data, hora e local a efetuar o mesmo, mediante notificação genérica a efetuar através da plataforma eletrónica.

Artigo 20.º - Relatório preliminar

- 1- Após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.
- 2- No relatório preliminar, o júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
- 3- Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 21.º - Audiência prévia

- 1- Elaborado o relatório preliminar, o júri disponibiliza-o a todos os concorrentes na plataforma eletrónica de contratação, fixando-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.
- 2- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 22.º - Relatório final

- 1- Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2- No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 23.º - Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas para a fase da avaliação das propostas, a entidade competente procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Artigo 24.º - Notificação da adjudicação e Documentos de Habilitação

1- A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

2- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o representante da Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para apresentar os documentos infra, de acordo com o artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP – Anexo IV;
- b. Documentos previstos nas alíneas b), e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);
- c. Documentos previstos nas alíneas d), e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;
- d. Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;
- e. Fotocópia da Certidão do Registo Comercial da empresa ou indicação do código de acesso à Certidão Permanente;

- f. Outra documentação comprovativa de que o(s) assinante(s) tem (têm) plenos poderes para representar e obrigar a entidade;
- g. Declaração de Compromisso - Normas de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social, proteção de dados pessoais - Anexo V.
- h. No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por um agrupamento, documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 25.º - Prazo e Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

- 1- O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo anterior, na plataforma eletrónica de contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação para o efeito.
- 2- Caso se revele necessário, será concedido um prazo suplementar de 5 (cinco) dias úteis para supressão de irregularidades.
- 3- Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar ao representante da Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 4- Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que o representante da Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação.
- 5- O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 deste artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
- 6- Todos os documentos que devam ser emitidos pelo Adjudicatário serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos

podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira, a este último, poderes para o efeito, devidamente legalizada.

7- Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 26.º - Não apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a. No prazo fixado no presente programa do procedimento; ou
- b. No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP; ou

2. Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

Artigo 27.º - Negociação

Não haverá lugar à negociação de propostas.

.

Artigo 28.º - Aceitação da minuta do contrato

Após aprovação, pela Entidade Adjudicante, da minuta do contrato e da sua aceitação pelo Adjudicatário, nos termos dos artigos 98.º a 104.º do CCP, a Entidade Adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º - Encargos dos concorrentes

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes.

Artigo 30.º - Legislação aplicável

Sem prejuízo dos artigos anteriores, ao presente procedimento aplica-se o disposto no CCP.

ANEXO I – Modelo de Proposta

_____ [empresa e sede], representada pelo seu gerente/administrador/procurador _____ [nome, estado civil, nº do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, data de emissão/data de validade e arquivo de identificação, naturalidade e morada], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos e do programa de concurso relativo ao procedimento em apreço, obriga-se a apresentar os referidos serviços em conformidade com os termos e condições previstas nas peças processuais, pelo valor contratual global de € _____ [em algarismos e por extenso], correspondendo às horas estimadas, por Instalação, aos preços unitários propostos no Anexo II, ao qual acresce o IVA à taxa de _____%, totalizando o montante de € _____ [em algarismos e por extenso].

Os preços indicados no Anexo II não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Assinatura

**Anexo I-II - Proposta de preços unitários
Procedimento N.º 04/IAVE/2022**

Aquisição de serviços de Higiene e Limpeza para o Instituto de Avaliação Educativa, I.P.

	Tipologia de Limpeza	Preço unitário (s/ IVA)	Preço por tipologia de serviço 2022	Preço por tipologia de serviço 2023
1.	Limpeza Programada regular			
01.01	Trabalhador de limpeza diurno - dias úteis	0,00 € €	0,00 €	0,00 €
	Piquete - Diurno Dias Úteis	0,00 €	0,00 €	0,00 €
2.	Limpeza Programada Profunda			
02.02	Trabalhador de limpeza - diurno sábado	0,00 €	0,00 €	0,00 €
02.09	Lavador de vidros diurno - dias úteis	0,00 €	0,00 €	0,00 €
		Total - 2022/2023 (s/ IVA)	0,00 €	0,00 €
		Total 2022/2023 (IVA)	0,00 €	0,00 €
		Total 2022 e 2023 c/IVA	0,00 €	

ANEXO II - Modelo de declaração

(comunicação entre as partes)

Para os devidos efeitos, declara-se que... (nome¹), portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ..., ... (nº do título de identificação, data e entidade emissora²) será o contacto preferencial de ... (firma, número de identificação fiscal e sede³), sendo que são os seguintes os seus contactos:

- a) ... (endereço profissional);
- b) ... (telefone fixo e/ou móvel);
- c) ... (telefax); e
- d) ...(endereço de correio eletrónico).

... (local), ... (data)

... (assinatura⁴)

Legenda:

¹ Nome do interlocutor do procedimento

² Dados do interlocutor

³ Identificação da pessoa coletiva representada

⁴ Assinatura do representante da pessoa coletiva representada

ANEXO III

- Modelo de declaração (art.º 81.º CCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV – Declaração de Compromisso

Normas de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social, proteção de dados pessoais

De acordo com a natureza dos serviços a prestar ao IAVE, I.P., respeite as seguintes normas de Ambiente (A), Segurança e Saúde no Trabalho (SST), Responsabilidade Social (RS) e Proteção de Dados Pessoais:

1. Não utilizar e não apoiar em nenhuma circunstância a utilização de mão-de-obra infantil (menores de 16 anos), e caso seja detetada uma situação de trabalho infantil na empresa, assegurar a reparação do menor e da sua família, prestando a assistência necessária ao desenvolvimento do menor, ao nível da segurança, saúde e educação até atingir a maioridade;
2. Garantir a compatibilidade entre a atividade laboral e a atividade escolar da mão-de-obra juvenil (menores com idades entre os 16 e os 18 anos);
3. Não se envolver ou apoiar a utilização de trabalho forçado;
4. Garantir a todos os trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo a legislação nacional em vigor na área da SST;
5. Respeitar os direitos dos trabalhadores à liberdade de associação e direito à negociação coletiva;
6. Respeitar toda a legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais;
7. Não utilizar práticas disciplinares abusivas ou que determinem perda de remuneração;
8. Não praticar ou apoiar qualquer tipo de discriminação (raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou filiação política);
9. Respeitar a legislação laboral nacional no que concerne ao horário de trabalho e ao descanso semanal, bem como em relação ao trabalho extraordinário garantir que seja excecional, remunerado e não ultrapasse, por trabalhador, as 12 horas por semana;
10. Não utilizar sistematicamente vínculos laborais precários ou outras formas de contornar as obrigações legais decorrentes da legislação laboral;

11. Garantir que o valor da remuneração atribuída aos trabalhadores cumpre os valores legalmente definidos para o salário mínimo nacional;
12. Não despeje resíduos sólidos ou líquidos para o esgoto. Segregue os seus resíduos e assegure o correto encaminhamento para operadores licenciados, disponibilizando cópia das GAR, sempre que solicitado;
13. Manter os equipamentos e instalações nas melhores condições de funcionamento, de forma a evitar qualquer tipo de dano ou contaminação ambiental;
14. A implantação de estaleiros temporários só é permitida depois de autorizada pelo IAVE, I.P.;
15. Utilizar o fardamento e equipamento de proteção individual (EPI) adequado ao trabalho a efetuar;
16. Identificar o nível de risco de incêndio do trabalho a executar e sempre que este seja considerado significativo ou que a lei o exija, deve providenciar o equipamento de combate a incêndio adequado;
17. Informar o IAVE, I.P., sempre que utilize produtos ou substâncias químicas perigosas;
18. Comunicar ao IAVE, I.P., qualquer ocorrência ou incidente ambiental, de segurança e saúde no trabalho e/ou de responsabilidade social;
19. Deixar a zona de trabalho nas melhores condições de arrumação e limpeza;
20. Contactar o seu interlocutor no IAVE, I.P., em caso de dúvida;
21. O cumprimento destas obrigações não implica quaisquer encargos para o IAVE, I.P.;